CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PRDR-HLBF-7HN2-486R

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-001634.989.26-3 (ref. TC-023742.989.24-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra – Taboãoprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: José Aprígio da Silva (Prefeito) e Eliana Bendini Lantyer (Superintendente da Taboãoprev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/12/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Juriara Bispo dos Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Saulo Lugon-Moulin Lima (OAB/SP nº 430.747), Erik Augusto Vaz (OAB/SP nº 158.973), Wagner Luiz Eckstein Junior (OAB/SP nº 329.687), Luciana Costa de Oliveira (OAB/SP nº 346.332), Allan Mohamed Melo Hassan (OAB/SP nº 346.606) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. APOSENTADORIA. AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO. PERCENTUAIS DE ACRÉSCIMO NÃO LINEARES. DENOMINADO "EFEITO CASCATA" OU "REPIQUE". LEI MUNICIPAL. CONTROVÉRSIA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES JUDICIAIS QUE AFASTAM A CARACTERIZAÇÃO DO REPIQUE. PRECEDENTES DESTA CORTE DE CONTAS. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 31 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros

Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, **dar-lhe provimento**, para o fim de decretar a regularidade do ato de aposentadoria de **Juriara Bispo Santos**, determinando seu competente registro.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 16 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PRDR-HLBF-7HN2-486R